



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 015/2017

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DA PECUÁRIA LEITEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta lei institui o "Programa de Estímulo e Valorização da Pecuária Leiteira" no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, com o objetivo de incentivar o setor leiteiro privilegiando a melhora da qualidade genética do rebanho municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada a adquirir Nitrogênio Líquido Refrigerado para abastecimento de botijões de sêmen de bovinos leiteiros para repasse aos produtores rurais à preço de custo.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária e no Programa de Inseminação Artificial PIA.

Parágrafo único: Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I RG e CPF do produtor rural;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural ITR;
- IV Bloco de Produtor Rural com atividade compatível e



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

V -- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Art. 4º. Após o cadastramento do interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária gerará um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo o nome e o valor do serviço, que deverá ser pago pelo produtor rural.

Parágrafo único: O pagamento do DAM deverá ser realizado em agência bancária ou lotérica.

Art. 5º. No momento do abastecimento do botijão, o produtor rural deverá apresentar o comprovante de pagamento do DAM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada, ainda, a adquirir vacinas contra a *brucelose* que deverá ser repassada gratuitamente aos produtores rurais que possuam rebanho leiteiro de no máximo 70 (setenta) cabeças de gado.

Parágrafo único: Os produtores rurais interessados em receber as vacinas de forma gratuita deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O Município disponibilizará médico veterinário para execução e registro do programa nos órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 09 DE MAIO DE 2017.

MARCÍLIO GOMES
PRESIDENTE